



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 134/03

PROJETO DE LEI Nº 151/03

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do Executivo Municipal.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais, mediante dação em pagamento em mercadorias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a saldar dívidas de contribuintes do Município, utilizando-se do processo de dação em pagamento em mercadorias, sendo facultado ao Município a aceitação ou não da proposta, levando-se em consideração nestes casos à necessidade e o interesse público.

Art. 2º - Os interessados na utilização da dação em pagamento nos termos previstos nesta Lei, deverão formalizar a proposta à Prefeitura Municipal de Apucarana, discriminando:

- a) - a natureza e a quantidade de mercadorias fornecidas;
- b) - o estado em que as mesmas se encontram, isto na hipótese de oferecimento de mercadorias;
- c) - o preço da mercadoria oferecida.

Art. 3º - As propostas dos contribuintes serão encaminhadas à Secretaria de Finanças e Administração, através do Departamento de Compras, que avaliará o interesse e a necessidade e em conformidade com as metas desenvolvidas pelo Município.

Art. 4º - Analisadas as propostas e verificada a viabilidade de utilização das mercadorias, será elaborado o respectivo mapa comparativo com os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mapa mencionado neste Artigo, será submetido à homologação da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º - Se a mercadoria oferecida for do interesse público e tiver preço compatível com os preços de mercado, as mercadorias deverão ser entregues para as providências legais de recebimento do objeto da transação, que deverá ocorrer com a formalização da dação em pagamento mediante compensação junto à Secretaria de Finanças e Administração.

Art. 6º - O valor da mercadoria ofertada deverá ser sempre inferior ou igual ao débito a ser pago.

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação ----- autógrafo nº 134/03 -----

pág. 2

Art. 7º - Somente os créditos tributários vencidos podem ser objeto da dação em pagamento, excetuando-se aqueles já em fase de execução fiscal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2003.

PETRONIO CARDOSO
Vereador/Presidente

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

ANTONIO ANANIAS
Vereador

DINALMO SIMÕES PINTO
Vereador

JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

MAURO BERTOLI
Vereador

OSVALDO DAMIN
Vereador

RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador

SATIO KAYUKAWA
Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador

ANTONIO GARCIA
Vereador

EDSON HUGO RIBEIRO
Vereador

JOÃO APARECIDO MICHELIN
Vereador

LUCIMAR NUNES SCARPELINI
Vereadora

NATAL BATISTA
Vereador

PEDRO AGOSTINETI PRETO
Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador

SEBASTIÃO FELÍGIO DA SILVA
Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 129/03,

em 17/03/03

JCSS.